



Lei nº 5.332 de 22 de FEVEREIRO de 20 19
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)** o vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

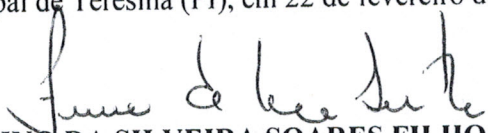
§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de fevereiro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs (R\$)	GID / GIO (R\$)	VENCIMENTO 20 hs (R\$)	GID / GIO (R\$)
CLASSE AUXILIAR				
VI	2.557,75	542,88	1.278,86	271,41
V	2.685,63	570,20	1.342,81	285,09
IV	2.819,92	598,49	1.409,94	299,25
III	2.960,90	628,40	1.480,45	314,20
II	3.108,96	659,83	1.554,48	329,92
I	3.264,41	692,80	1.632,21	346,41
CLASSE "C"				
V	3.120,10	662,19	1.560,05	331,08
IV	3.276,12	695,29	1.638,04	347,66
III	3.439,91	730,04	1.719,95	365,02
II	3.611,91	766,56	1.805,93	383,28
I	3.792,49	804,89	1.896,27	402,45
CLASSE "B"				
V	4.171,76	885,40	2.085,88	442,70
IV	4.380,33	929,68	2.190,16	464,83
III	4.599,36	976,17	2.299,67	488,08
II	4.829,32	1.024,93	2.414,66	512,47
I	5.070,78	1.076,17	2.535,39	538,09
CLASSE "A"				
III	5.577,85	1.183,85	2.788,93	591,90
II	6.135,63	1.302,19	3.067,83	651,08
I	6.749,21	1.432,44	3.374,59	716,21